



# Código de Conduta de Dados Pessoais

# 1. Introdução

O Código de Conduta de Proteção de Dados da empresa Bragalux, é elaborado ao abrigo do artigo 40º do Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais – Regulamento () 2016/679 de 27 de abril de 2016, vinculando todos os colaboradores da empresa Bragalux, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade de forma direta (funcionários) e em nome da empresa Bragalux (subcontratados) sobre a recolha, o tratamento e a utilização de dados pessoais dos associados, dos residentes e dos próprios trabalhadores.

As disposições deste Código aplicam-se às relações da empresa Bragalux com os seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, entidades de regulação e supervisão e nas relações internas entre colaboradores.

# 2. Definições

Para efeitos do presente Código e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), entende-se por:

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

«Definição de perfis», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;

«Pseudonimização», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;





«Ficheiro», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

«Subcontratado», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

«Consentimento» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

«Dados biométricos», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

«Dados relativos à saúde», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

### 3. Recolha de Dados

- (1) A recolha de dados para tratamento deve processar-se nos termos da lei em vigor, no estrito cumprimento dos direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição da República Portuguesa e efetuar-se de forma lícita, legal, transparente e não enganosa.
- (2) A recolha de dados pessoais pela empresa Bragalux e empresas subcontratadas, junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade, sempre que não se verifique um fundamento jurídico para tal.
- (3) Os colaboradores que acedam, tratem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham.





#### 4. Direitos sobre os Dados Pessoais

- 4.1. Todos os dados pessoais são tratados de acordo com os termos do previsto na Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, na Lei nº. 59/2019 de 8 de agosto e no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 (RGPD), tendo os titulares dos dados pessoais direito de aceder, livremente e sem restrições, confirmando, retificando, apagando ou bloqueando os dados que hajam facultado, sempre que solicitado por escrito.
- 4.2. Os titulares dos dados têm devidamente descritos todos os seus direitos no Capítulo III do RGPD.

#### 5. Dados Sensíveis

A recolha de dados sensíveis (dados relativos à saúde) está confinada ao processo de Medicina do Trabalho, de acesso exclusivo pelos respetivos profissionais, médico do trabalho e enfermeiro do trabalho, abrangidos por segredo profissional como determinado pelos códigos deontológicos que regem as suas profissões.

#### 6. Transmissão de Dados

- 6.1. Antes de facultar qualquer listagem a terceiros, as empresas associadas assegurar-se-ão que:
  - a) A mesma só respeita a dados cuja eliminação não lhes tenha sido pedida anteriormente;
  - b) Não foi exercido o direito de oposição relativamente à sua transmissão;
  - c) O transmissário fará unicamente uso da mesma no estrito respeito da finalidade determinante da sua recolha,
- **6.2.** Sempre que ficheiros sejam colocados à disposição ou transmitidos a terceiros, as empresas associadas estipularão as condições da sua utilização, mediante contrato.
- **6.3.** As empresas associadas que deem, troquem ou aluguem ficheiros, bases ou bancos de dados entre elas só deverão utilizá-los de acordo com a finalidade que entre elas se estabeleceu e desde que os mesmos tenham sido previamente declarados à CNPD.
- **6.4.** Sempre que uma empresa associada ceda um ficheiro a uma outra associada, as condições serão reduzidas a escrito, designadamente quanto à sua utilização e finalidade.





### 7. Relações institucionais com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

7.1. As empresas associadas que constituam ou detenham ficheiros, bases e ou bancos de dados pessoais devem comunicar, ou pedir autorização para a constituição ou manutenção dos mesmos, consoante o caso, à CNPD e fazer acompanhar a mesma dos elementos constantes da lei.

**7.2.** As empresas associadas têm o dever de colaborar com a CNPD facultando-lhe as informações, sempre que solicitado, e demais documentação relativa à recolha, tratamento automatizado e transmissão.

### 8. Segredo Profissional

Todos os colaborares da empresa que tratem com dados pessoais estão obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, nomeadamente de não poder revelar ou utilizar os mesmos, a não ser em casos em que a lei obrigue, nomeadamente quando as entidades públicas exijam a transmissão de dados, nomeadamente, entidades policiais, tribunais, finanças, segurança social ou outras entidades públicas e/ou caso estejam ao abrigo do interesse legítimo.

# 9. Responsabilidade Disciplinar

- 9.1. Todos os funcionários são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal de dados pessoais.
- **9.2.** Essa responsabilidade será aferida através de procedimento disciplinar que poderá culminar com uma das sanções previstas no Código do Trabalho.

# 10. Receção e tratamento de reclamações

- **10.1.** Os interessados que pretendam reclamar pela violação dos seus dados, devem-no fazer diretamente ao responsável pela proteção, através de e-mail para <a href="mailto:rgpd@bragalux.pt">rgpd@bragalux.pt</a>.
- **10.2.** O responsável terá de comunicar a violação, no prazo de 72h, à CNPD e abrir um processo de averiguações interno para apurar o responsável por essa mesma violação.
- **10.3.** Caso se apure que a responsabilidade pela violação foi interna, o responsável pelo tratamento de dados fica obrigado a comunicar à Administração e a levantar o competente procedimento disciplinar.
- **10.4.** O titular dos dados tem o direito de apresentar queixa à CNPD, pelo que a Bragalux, S.A. fornece, abaixo, os contactos para o fazer:
  - Av. D. Carlos I, 134 1º. 1200-651 Lisboa
  - Telefone: +351 213 928 400
  - Fax: +351 213 976 832E-mail: geral@cnpd.pt





### 11. Esclarecimento e aplicação do Código

- **11.1.** Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao encarregado pela proteção de dados, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.
- **11.2.** O encarregado pela proteção de dados promoverá a divulgação do Código de Conduta, a sensibilização e formação de todos os trabalhadores, bem como o acompanhamento da aplicação e a respetiva avaliação, em colaboração com a equipe de trabalho que constituir.

#### 12. Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entrará em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pela Direção Nacional.

# 13. Informações e instruções

- 13.1. O Código de Conduta da empresa Bragalux pretende constituir uma referência para os seus clientes, no que respeita aos padrões de conduta, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com clientes e fornecedores, contribuindo para que a empresa Bragalux seja reconhecido como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.
- **13.2.** A empresa Bragalux tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo os recursos humanos. Implementámos processos contínuos de qualificação com o objetivo de adquirir e manter as melhores competências profissionais, ajustando as mesmas de forma dinâmica aos meios económicos e financeiros da organização e das especificidades do mercado de trabalho.
- **13.3.** O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da empresa, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na mesma, incluindo os membros dos corpos sociais e demais dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores.
- **13.4.** Este código de Conduta não dispensa nem substitui outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.
- 13.5. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da empresa devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da empresa e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor. Estes princípios devem ser observados no relacionamento com qualquer entidade de regulação e supervisão, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre colaboradores.





- **13.6.** Os colaboradores não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
- 13.7. Os colaboradores da empresa devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos, deveres e equipamentos que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções. Devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da empresa, afetar outros colaboradores ou clientes, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.
- 13.8. Os colaboradores da empresa devem ter especial cuidado, nomeadamente com dados informáticos e/ou em papel que sejam pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela empresa, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
- **13.9.** Os colaboradores da empresa não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável. Devem ter especial atenção ao Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo observar todos os princípios organizativos, tecnológicos e processuais em vigor neste domínio.
- **13.10.** No âmbito das comunicações eletrónicas, os colaboradores da empresa devem restringir a utilização do email institucional a assuntos exclusivamente profissionais.
- **13.11.** Ainda no âmbito da utilização de equipamentos informáticos (computadores, impressoras, internet e outros serviços e equipamentos empresariais), o acesso aos mesmos é regularmente monitorizado pela empresa, de forma a otimizar os mesmos. Em casos de caráter judicial, estes dados (incluindo os de localização física, acessos à internet, emails, videovigilância) podem vir a ser facultados às entidades competentes.
- **13.12.** Todos os colaboradores deverão ter atenção à atualização da informação fornecida pela empresa e/ou pelas entidades competentes, relativa às Proteção de Dados Pessoais.
- **13.13.** A Bragalux relembra os seus colaboradores, através de cartazes de sensibilização, as boas apráticas que devem ser aplicadas e seguidas diariamente no âmbito da proteção de dados pessoais.
- 13.14. A Bragalux pretende formar e sensibilizar, periodicamente, os seus colaboradores relativamente ao RGPD.
- **13.15.** Todos os colaboradores deverão ter o cuidado de não fornecer informação pessoal por qualquer meio, incluindo chamadas telefónicas, a não ser que estejam ao abrigo do interesse legítimo.

15.05/0

Braga, 10 de janeiro de 2020